

II - receber informações sobre atos administrativos e de gestão praticados por agentes e administradores de órgãos e entidades públicas estaduais, bem como de quaisquer outras instituições e mantidas pelo Estado, sujeitos à jurisdição do Tribunal;
III - proceder a triagem das informações e notícias mencionadas nos incisos anteriores, encaminhando-as aos setores competentes do Tribunal, se for o caso, para averiguações e providências;
IV - requisitar informações e documentos dos responsáveis pelos serviços sobre os quais recaírem as demandas recebidas e fixar prazo para o atendimento;
V - acompanhar as atividades de averiguação de que trata o inciso anterior, bem como requisitar aos setores do Tribunal e receber destes informações acerca do seu andamento e resultado;
VI - dar ciência aos demandantes quanto às averiguações e providências adotadas pelos setores competentes do TCE-PA;
VII - responder ao autor da demanda ou informação, de forma preliminar ou definitiva, utilizando preferencialmente, o mesmo meio utilizado para o encaminhamento da comunicação à Ouvidoria;
VIII - manter todos os instrumentos de comunicação ativos e atualizados, a fim de facilitar o relacionamento entre a Ouvidoria e os autores das demandas apresentadas;
IX - garantir o atendimento pessoal ao cidadão;
X - divulgar os serviços prestados pela Ouvidoria, para conhecimento da sociedade e incentivo à sua utilização como instrumento de controle social;
XI - promover o intercâmbio de informações com outros órgãos públicos, atinentes à sua área de atuação, em especial, com os Tribunais de Contas;
XII - manter banco de dados informatizado contendo respostas fornecidas pelos setores competentes, que deverão ser atualizados periodicamente, com vistas a minimizar o número de solicitações internas;
XIII - apresentar ao Presidente relatórios trimestrais e anual de suas atividades;
XIV - desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas por deliberação do Tribunal Pleno.

CAPÍTULO II
DIREÇÃO

Art. 4º A Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Pará será coordenada por um Conselheiro, designado pelo Tribunal Pleno, por indicação do Presidente, na forma do art. 19, do Ato nº 63/2012.
Parágrafo único. As funções de Ouvidor serão exercidas pelo prazo de 2 (dois) anos, salvo se o mandato do Presidente se encerrar em data anterior.
Art. 5º O Ouvidor será auxiliado por um Assessor de Ouvidoria, que terá as seguintes atribuições:
I - gerenciar, externa e internamente, as relações da Ouvidoria;
II - executar os serviços de representação e de confiança do Ouvidor;
III - assessorar o Ouvidor:
a) na supervisão e coordenação das atividades da Ouvidoria;
b) na redação da correspondência e dos despachos, reunindo os subsídios necessários;
IV - organizar e encaminhar a correspondência fazendo a devida triagem;
V - receber servidores e visitantes, providenciando o encaminhamento dos assuntos ao Ouvidor;
VI - organizar a agenda de compromissos da Ouvidoria;
VII - elaborar os relatórios trimestrais e anual da Ouvidoria;
VIII - desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas por determinação do Ouvidor ou por deliberação do Tribunal Pleno.
Parágrafo único. Cabe ao Ouvidor a indicação do Assessor de Ouvidoria para fins de nomeação pelo Presidente.

CAPÍTULO III
FUNCIONAMENTO

Art. 6º A Ouvidoria receberá as demandas por meio da internet, telefone, carta ou atendimento pessoal na sede do Tribunal.
Art. 7º Todas as demandas encaminhadas à Ouvidoria serão registradas em sistema informatizado de gerenciamento de dados, onde receberão numeração própria para acompanhamento da tramitação por parte do demandante.
Art. 8º As demandas encaminhadas à Ouvidoria serão classificadas nos seguintes tipos:
I - denúncias;
II - reclamações;
III - críticas;
IV - sugestões;
V - elogios;
VI - solicitações de informações;
VII - outros, quando não classificados de acordo com os tipos previstos nos incisos anteriores.
Art. 9º A demanda será recebida na forma de denúncia ou reclamação quando:
I - contiver indícios de danos ao erário;
II - apontar para ilegalidade de despesa pública;
III - sua averiguação for considerada dever do Tribunal;
IV - implicar na quebra de legalidade, legitimidade ou economicidade da despesa pública;
V - versar sobre atos, ações ou omissões de funcionários do Tribunal no desempenho de suas funções.
§1º Por despacho do Ouvidor, as demandas referidas no caput serão encaminhadas ao Relator da área de gestão correspondente para aferir os pressupostos de admissibilidade contidos no art. 227, do Ato nº 63/2012.
§ 2º A demanda não processada nos termos do parágrafo anterior

deverá ser tratada como reclamação e encaminhada a unidade técnica de fiscalização do Tribunal para a devida verificação.
Art. 10. As demandas serão recebidas como críticas, sugestões e elogios quando versarem sobre o desempenho das atividades do Tribunal, as quais serão utilizadas como parâmetro da qualidade e eficiência dos serviços prestados aos seus jurisdicionados.
Art. 11. Todas as demandas recebidas pela Ouvidoria, após o respectivo registro, serão enviadas as unidades de apoio, assessoramento e gestão do Tribunal com a indicação expressa das providências a serem tomadas, cujo prazo inicial de atendimento será de 30 (trinta) dias, devendo ser dado retorno neste prazo, ao demandante.
Parágrafo único. As unidades do Tribunal darão caráter preferencial ao atendimento das demandas da Ouvidoria.
Art. 12. A Ouvidoria comunicará ao Presidente, ao Corregedor ou ao Relator conforme o caso, acerca de demanda recebida no exercício de suas atividades que contiver indício de irregularidade ou ilegalidade na atuação de autoridade ou de servidor do Tribunal.
Art. 13. Será garantido a todos os usuários da Ouvidoria o retorno das providências adotadas a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados, salvo quando não houver identificação do autor.
Parágrafo único. Será assegurado o sigilo da autoria sempre que solicitado ou quando necessário, garantindo a todos os informantes um caráter de discrição e de fidedignidade ao que lhes for transmitido.
Art. 14. A atuação da Ouvidoria não suspende ou interrompe prazos em processos em tramitação no TCE-PA.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os procedimentos operacionais da Ouvidoria serão definidos no Manual de Procedimentos Internos, a ser elaborado pelo Ouvidor, e submetido à aprovação do Tribunal Pleno, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da designação pelo Tribunal Pleno do primeiro Ouvidor.
Art. 16. No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência deste Ato, a Presidência deverá assegurar a disponibilização no portal do TCE-PA na internet, de link específico da Ouvidoria.

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 676047

Portaria: 2306/2014-PG

Prazo para Aplicação (em dias): 60
Prazo para Prestação de Contas (em dias): 10
Nome do Servidor Cargo do Servidor Matrícula
CAMILA MARIA MONTEIRO SILVA AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO9992093
Recurso(s):
Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa Valor
03122135764700000 0101000000 339030 1.000,00
03122135764700000 0101000000 339036 500,00
03122135764700000 0101000000 339039 500,00
Observação: O SUPRIDO DEVERÁ UTILIZAR O RECURSO NO PRAZO DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DO VALOR, DE ACORDO COM O INCISO VIII, DA PORTARIA N.º 1154/2006-PGJ E A PRESTAÇÃO DE CONTA DEVERÁ SER APRESENTADA EM 10 DIAS, SUBSEQUENTES, APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE APLICAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IX.
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 676048

Portaria: 2308/2014-PG

Prazo para Aplicação (em dias): 60
Prazo para Prestação de Contas (em dias): 10
Nome do Servidor Cargo do Servidor Matrícula
ROSA MARIA BASTOS FONSECA AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO9991148
Recurso(s):
Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa Valor
03122135764700000 0101000000 339030 500,00
03122135764700000 0101000000 339036 1.000,00
Observação: O SUPRIDO DEVERÁ UTILIZAR O RECURSO NO PRAZO DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO

DO VALOR, DE ACORDO COM O INCISO VIII, DA PORTARIA N.º 1154/2006-PGJ E A PRESTAÇÃO DE CONTA DEVERÁ SER APRESENTADA EM 10 DIAS, SUBSEQUENTES, APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE APLICAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IX.
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 676049

Portaria: 1878/2014

Objetivo: REALIZAR A SUBSTITUIÇÃO DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAQUELE MUNICÍPIO.
Fundamento Legal: LEI ESTADUAL N.º 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL N.º 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145 DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO N.º 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
SALINÓPOLIS/PA - Brasil<br
Servidor(es):
333158/RAIMUNDO REIS MACEDO (TENENTE PM) / 2.5 diárias (Completa) / de 25/03/2014 a 27/03/2014<br
Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 676051

Ato: 40/2014
Término Vínculo: 03/04/2014
Tipo: Termino de Vínculo de Servidor
Motivo: EXONERAR, A PEDIDO, DE ACORDO COM O ART. 58, I E ART. 59 DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/94.
Orgão: MINISTERIO PUBLICO
Servidor(es):
Concurso / ANDREI JOSE JENNINGS DA COSTA SILVA (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO)<br
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 676053

Portaria: 1879/2014

Objetivo: REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DA PROMOTORA DE JUSTIÇA MARIA CLAUDIA VITORINO GADELHA.
Fundamento Legal: LEI ESTADUAL N.º 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL N.º 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145 DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO N.º 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
ULIANÓPOLIS/PA - Brasil<br
Servidor(es):
333200/VANER SILVIO MIRANDA DOS SANTOS (3º SARGENTO PM) / 4.5 diárias (Completa) / de 24/03/2014 a 28/03/2014<br
Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 676056

Portaria: 1880/2014

Objetivo: REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DA PROMOTORA DE JUSTIÇA ANDRESSA ÁVILA PINHEIRO.
Fundamento Legal: LEI ESTADUAL N.º 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL N.º 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145 DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO N.º 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
AURORA DO PARÁ/PA - Brasil
MÃE DO RIO/PA - Brasil<br
Servidor(es):
333227/FRANCISCO DE ASSIS MORAES DA SILVA (SUBTENENTE PM) / 4.5 diárias (Completa) / de 24/03/2014 a 28/03/2014<br
Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

AVISO Nº 007/2014-SGJ-TA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 676692

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 49, da Lei Estadual nº 5.810/1994, TORNA PÚBLICO o número de vagas disponíveis para efeito de REMOÇÃO dentro da Região Administrativa Sudoeste II, em virtude de exoneração do servidor Fábio Edson Cirino do Nascimento, observada a ordem de classificação no Concurso Público realizado em conformidade com o Edital nº 001/2004-